

116	PATRICIA SANTOS CARVALHO	4400029-4
119	TIRSO ARAUJO ANDRADE	5086232-4
120	ELAYNE CONCEIÇÃO ALPARONE GIRÃO	5015484-2
123	JORGE LUIS DANTAS BATISTA	4378008-3
124	MÁRIO SLIEPOI RUTMAN	5009929-9
125	MAURÍCIO VILLELA DE SOUZA E SILVA	5015269-6
131	EDUARDO RODRIGO DE SOUZA FERREIRA	4365038-4
133	GUILHERME DE AZEVEDO SANTANNA	4378057-1
134	HÉRON DA SILVA SOUZA	5102265-6
135	RENATA BEZERRA DA SILVA	4417040-8

136	LEANDRO BRUM ROSA	2645303-7
137	LEONARDO FRANCISCO SILVA	5103846-3
138	SARA MEIRELES VENANCIO DE SOUZA	5028600-5
139	TAMARA MONTEIRO FERREIRA PORTO	5114631-2
141	RAFAELA MIOTTO DE ALMEIDA	5114201-5
142	MARILDA SANT'ANNA MACIEL	5025259-3
143	GLORIA ISIS DE CARVALHO SOUZA	5015489-3
144	MARCELO JANDUSSI WALTHER DE ALMEIDA	4412058-3

Id: 2402918

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**
**DESPACHO DO GESTOR  
DE 23/06/2022**

**PROCESSO Nº SEI-E-04/070/135/2019 - AUTORIZO** a dispensa de sindicância, referente a despesas de exercícios anteriores relativas às diárias e cotas de traslado em favor do servidor JOSÉ ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 8.783,17, nos termos do Decreto nº 41.880/2009.

Id: 2402802

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**
**ATA DA 386ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

Aos 23 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h:00min, reuniram-se, por meio de sessão virtual, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 46.823/2019, os Corregedores membros do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER PUPO, membro titular, o Auditor Fiscal da Receita Estadual ALVARO MARQUES NETO, membro titular, e a representante da OAB, advogada THAIS BOIA MARÇAL - OAB/RJ 169.841, membro suplente, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.823/2019. Aberta a sessão, que teve quase 6 horas ininterruptas de duração, foram travados longos e acirrados debates, caso a caso. Discutido largamente o conteúdo de cada processo, o Colegiado aprovou por unanimidade: 1) Instaurar processo único de sindicância administrativa nos autos do processo nº SEI-040084/000193/2020 em relação aos servidores indicados no voto do Corregedor-Chefe e arquivar o processo tão somente em relação ao servidor público falecido, considerando as razões expostas no voto proferido pelo relator, Corregedor-Chefe; ainda em relação a esse processo, o colegiado deliberou pela expedição de ofício, pelo Corregedor-Chefe, ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda, para solicitar que o setor responsável informe à Corregedoria, para fins de instrução de processo disciplinar, como funciona o procedimento e qual a regulamentação da reativação de inscrições desativadas; 2) Aditar o objeto do processo administrativo disciplinar (PAD) SEI-040084/000003/2021, para incluir o apurado na investigação preliminar SEI-040084/000008/2021, com o apensamento deste naquele, considerando as razões expostas no voto proferido pelo relator Corregedor-Chefe; 3) Com relação ao processo administrativo disciplinar (PAD) E-04/084/4/2018, conforme as razões expostas no voto proferido pelo relator Corregedor-Chefe: 3.1) Arquivar a apuração realizada pelo relator Corregedoria no aludido PAD E-04/084/4/2018; 3.2) Encaminhar os referidos autos à douta Assessoria Jurídica da SEFAZ-RJ, com vistas à ilustre Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e providências cabíveis; e 3.3) Encaminhar as recomendações apresentadas pela Comissão Processante ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda, para ciência e providências cabíveis; 4) Homologar o cumprimento das obriga-

ções assumidas pelo agente público interessado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos autos do processo nº SEI-040084/000036/2020, considerando as razões expostas no voto proferido pelo relator Corregedor-Chefe; 5) Instaurar processo administrativo disciplinar (PAD) nos autos do processo nº SEI-040084/000154/2021 e oficiar ao Conselho de Ética nos termos do voto proferido pelo relator Corregedor-Chefe; 6) Arquivar o processo administrativo disciplinar (PAD) E-04/084/31/2019, considerando as razões expostas no voto proferido pelo relator Corregedor-Chefe; 7) Arquivar os autos em relação a todos os servidores investigados nos autos do processo administrativo disciplinar (PAD) SEI-040084/000040/2020, por ausência de infração funcional, nos termos do voto do relator Corregedor-Chefe. Também, o colegiado decide por encaminhar as recomendações apresentadas pela ilustre Comissão Processante ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda, para ciência e adoção das providências cabíveis; 8) Arquivar os autos do processo nº SEI-040084/000078/2020, considerando a ausência de justa causa perante os elementos constantes atualmente no processo, resguardado o poder-dever de reabrir o processo para reavaliar a presença ou não de justa causa, se porventura surgirem novos elementos de convencimento suficientes a ensejar a instauração de processo correicional, nos termos do voto do relator Corregedor-Chefe. Ainda, em relação a esse processo, o Colegiado deliberou por oficiar ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda com o fito de reforçar as recomendações para que o Gabinete da pasta empreenda os melhores esforços a fim de buscar uma solução estruturante para o aperfeiçoamento da fiscalização das receitas não tributárias. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, às 14:45h, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos Corregedores membros presentes.

Id: 2402878

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 01/06/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040161/007836/2022 - DEFIRO** a licença sem vencimentos para fins de desempenho de estágio probatório em nome do servidor CARLOS HENRIQUE AGUIAR DE MORAES, Id. Funcional nº 50182285, a contar de 06 de dezembro de 2021.

Id: 2402879

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**
**ATO DO DIRETOR  
DE 03/06/2022**

\***APOSENTA**, a pedido, **LEONOR CHAVANTES DA CUNHA**, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, ID 21277389/1, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 21/10/2021. Proc. nº PD-04/147.111/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. **FIXA** os proventos da servidora acima qualificada a contar de 21/10/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas: 2 - PROVENTO - R\$ 771,54 100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 462,92. \*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 07/06/2022.

Id: 2402941

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**
**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**
**PORTARIA AGENERSA Nº 741 DE 23 DE JUNHO DE 2022**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003251/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos instrumentos contratuais abaixo relacionados:

Contrato	Objeto	Fiscal (Presidente)	Fiscal	Fiscal
Contrato nº 002/2017	Serviços de link simétrico dedicado	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Ricardo Faria Teixeira ID 51300699
Contrato nº 005/2022	Prestação de Serviços de Impressão Corporativa Gerenciada	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Ricardo Faria Teixeira ID 51300699
Contrato nº 010/2018	Consórcio - Telefonia Fixa	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Ricardo Faria Teixeira ID 51300699
Contrato nº 003/2020	Hospedagem de Correio Eletrônico	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Ricardo Faria Teixeira ID 51300699
Contrato nº 006/2021	Aquisição de Computadores e Monitores	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Ricardo Faria Teixeira ID 51300699
Contrato nº 008/2021	Serviços de Rede IP e Internet	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Ricardo Faria Teixeira ID 51300699

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores Odair Vilela da Silva, ID 29833647, como Gestor e Eliana Afonso de Amorim, ID 44115393, como Gestor Substituto dos contratos discriminados no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente

**PORTARIA AGENERSA Nº 742 DE 23 DE JUNHO DE 2022**
**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003251/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos instrumentos contratuais abaixo relacionados:

Contrato	Objeto	Fiscal (Presidente)	Fiscal	Fiscal
Contrato nº 007/2022	Prestação de Serviços de Encadernação	João Carlos Azevedo da Conceição ID 32160461	Maura Manuella Balthazar ID 51232642	Fernanda da Silva Ilespa, ID 50978080

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores Luis Claudio Martinez Mesquita, ID 51063425, como Gestor e Eliana Afonso de Amorim, ID 44115393, como Gestor Substituto dos contratos discriminados no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente

Id: 2402800

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE E O DO PRESIDENTE**
**PORTARIA CONJUNTA CODIN/CEPERJ Nº 030  
DE 01 DE JUNHO DE 2022**
**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS/PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS/DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ**, no uso de suas atribuições legais, e acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processos nºs SEI-220010/000402/2021 e SEI-220010/000499/2021,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Elaboração de análises e diagnósticos dos arranjos produtivos decorrentes do Distrito Industrial de São João da Barra, Porto do Açú e entorno.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 01/06/22 até 30/12/2022.

**III - De/Concedente:** Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN  
**UO:** 22710 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN  
**UG:** 227100 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

**IV - PARA/Executante:** Fund. Centro Est. Estat. Pesq. e Form. Serv. Pub. - CEPERJ  
**UO:** 40401 - FUND CENTRO EST ESTAT PESQ E FORM SERV PUB - CEPERJ  
**UG:** 124100 - FUND CENTRO EST ESTAT PESQ E FORM SERV PUB-CEPERJ

**V - CRÉDITO:**

**P.T.:** 22.122.0002.2016  
**Natureza de Despesa:** 33903982 -/Serviços Técnicos Profissionais  
**Vigência:** 01/06/2022 até 30/12/2022.  
**Fonte:** 230 - Fonte Própria

Valor - R\$ 393.770,60 (trezentos e noventa e três mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos); e

**Art. 2º** - A prestação de contas detalhada dos recursos descentralizados deverá ser elaborada pelos responsáveis dos setores que acompanham a execução do objeto da descentralização, acompanhados de toda documentação, como previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações das Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, no prazo legal sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022

**JULIO CESAR JORGE ANDRADE**  
 Diretor-Presidente  
 Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**GABRIEL RODRIGUES LOPES**  
 Presidente da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos/do Rio de Janeiro

Id: 2402754